

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0674/1998 DE 1998

42 -
MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0674/1998 DE 27/10/98

PROMOVENTE: VEREADOR MOHAMAD SAID MOURAD

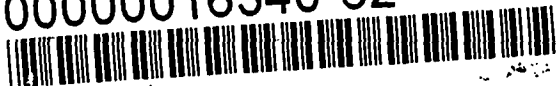
E N E N T A:

AUTORIZA A CONCESSAO DE DESCONTOS NA TARIFA FIXADA PE
LO PODER EXECUTIVO PARA A PRESTACAO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEICULOS DE A
LUGUEL PROVIDOS DE TAXINMETRO, E DA OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:37:59

00000016340-62



ARQUIVADO EM

23/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mokamad Said Mourad

Folha n.º 1 de proa
n.º PL-674 de 19 98

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 OUT 1998
Constituições e Justiça,
Trânsito, Transportes e Alis. Exon.
Financeiro e Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0674/1998

Autoriza a concessão de desconto na tarifa fixada pelo Poder Executivo para a prestação do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Art. 1º- Fica autorizada a concessão de desconto na tarifa fixada pelo Poder Executivo para a prestação de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Mohamad Said Mourad
Vereador

DESCONTO TAXI/mhs

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 27 OUT 1998 ★

- DT. 10 -

128 254 254 254

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGURO, juntado nesta auto ^{pagar a informação} rubricado sob

fôlha n.º 2.061.1198a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



Folha n.º 22 de proc.
n.º PL-674 de 19 98
ANA PAULA VARRUZ
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Said Mourad

JUSTIFICATIVA

Visamos com nossa propositura autorizar os prestadores do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro a conceder desconto na tarifa fixada pelo Executivo.

Tal sistemática, já adotada por força do Decreto nº 31.737/92, tão-somente com relação aos táxis da categoria comum, tem por objetivo incentivar a demanda de passageiros, em função do interesse do prestador do serviço em abdicar de parcela de sua remuneração.

Cria-se, dessa forma, um benefício que é de interesse da população usuária, que se vê ante a possibilidade de redução do valor fixado no taxímetro, e também de interesse dos prestadores de serviço, os quais, amparados na lei, e na publicidade que esta proporciona à norma, podem conceder descontos de acordo com critérios por eles estabelecidos.

O diploma legal serve, aqui, para divulgar e incentivar uma prática de mercado que favoreça a utilização e desenvolvimento do serviço de transporte por táxi.

Esperamos, assim, o apoio dos nobres pares, no sentido de ver nossa proposta aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 674 de 19 98 09 11 98 (a) *Wassuag*

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 09-10-98

Wassuag
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

10/11/98

Breno
BRENO GANDILMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *10/11/98* às *18h* hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Milton Leite
em *17* de *11* de *98*
Sala da Comissão da Constituição e Justiça
SEM EFEITO
Presidente

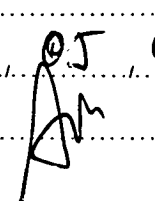
Ao Nobre Vereador *W. M. R. Cruz*
para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em *31* de *11* de *98*
W. M. R. Cruz
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04

Em 27, 05, 99

(a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 674/98
21/05/99

Folha n.º 04 do proc.
N.º 674 do 19 98
O funcionário *AM*

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa autorizar a concessão de desconto na tarifa fixada pelo Poder Executivo para prestação de serviço individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro.

Apesar da louvável intenção do ilustre autor da propositura, que pretende não só criar um benefício para a população usuária do serviço de táxi, mas também para os próprios prestadores desse tipo de serviço, incentivando uma prática de mercado que permita o aumento da demanda desse tipo de transporte de caráter público, a propositura não pode prosperar posto que possui insanável vício de iniciativa.

A matéria é inequivocamente da competência municipal, nos termos do art. 179, III, da Lei Orgânica do Município, que atribui ao Município a competência para organizar, prover, controlar e fiscalizar o serviço de táxis e lotação, fixando a respectiva tarifa.

Entretanto, a interpretação do art. 172 da Carta local, combinado com o inciso I do art. 173, da mesma lei, indica que cabe privativamente à Prefeitura, ou seja ao Poder Executivo, regulamentar o transporte de passageiros no âmbito do Município.

Ao mesmo tempo, por se tratar de serviço público, prestado no regime de permissão, o serviço de transporte através de táxis só pode ser regrado através de norma cuja iniciativa é atribuída privativamente ao Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 37, § 2º, IV, e 69, IX, da Lei Orgânica paulistana.

Ilegal, portanto, o projeto.

Cajó
Cajó Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Marilena
Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminha-se, em 31/05/99
Roberto
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1/6/99
Relator
Relator C

30111-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 1.º DE FEVEREIRO DE 1964 PART. PARLAMENTAR
 05/04/08 PM
 CARLOS DE MELLO
 Assessor Parlamentar



PUBLIQUE-SE

312 1998

Folha n.º 05 do proc.

N.º 674 de 1998

O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0603/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº

674/98

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa autorizar a concessão de desconto na tarifa fixada pelo Poder Executivo para prestação de serviço individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro.

Apesar da louvável intenção do ilustre autor da propositura, que pretende não só criar um benefício para a população usuária do serviço de táxi, mas também para os próprios prestadores desse tipo de serviço, incentivando uma prática de mercado que permita o aumento da demanda desse tipo de transporte de caráter público, a propositura não pode prosperar posto que possui insanável vício de iniciativa.

A matéria é inequivocamente da competência municipal, nos termos do art. 179, III, da Lei Orgânica do Município, que atribui ao Município a competência para organizar, prover, controlar e fiscalizar o serviço de táxis e lotação, fixando a respectiva tarifa.

Entretanto, a interpretação do art. 172 da Carta local, combinado com o inciso I do art. 173, da mesma lei, indica que cabe privativamente à Prefeitura, ou seja ao Poder Executivo, regulamentar o transporte de passageiros no âmbito do Município.

Ao mesmo tempo, por se tratar de serviço público, prestado no regime de permissão, o serviço de transporte através de táxis só pode ser regrado através de norma cuja iniciativa é atribuída privativamente ao Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 37, § 2º, IV, e 69, IX, da Lei Orgânica paulistana.

Face ao exposto, opina-se,

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03.08.99

17 - RELCOM
17-0320/1999

pk/impl0674-8

Exatidão de	08	99
12	43	2
Qualidade	M	

A. A. T. M.
Em. 12/08/99

8011420

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERIE(M) juntado(a) nesta data documento(a) rubri-
cado(a) sob n.º e folha de informação sob
n.º 06/07/156/08/99 a 1

Folha n.º 06 de pros.
n.º PL 674 de 19 98



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 13 de agosto de 1999

MEMO 109 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR

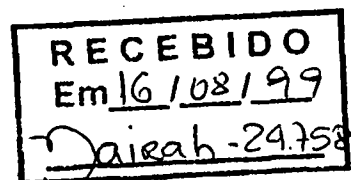
MOHAMAD SAID MOURAD

O PL 674/98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M



Mohamad Said MOURAD
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Said Mourad

Feito em	07	de	ago.
n.º	PL. 674	de	1998

RECURSO

11 - REC
11-0055/1999

Inconformado com o parecer nº 603/99 da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela ilegalidade do projeto de Lei nº 674/98, de minha autoria venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79, do Regimento Interno, pelas razões expostas a seguir:

Considerando a situação econômica por que passa o país, acarretando sensível e contínua diminuição do poder aquisitivo da população;

Considerando que, em razão desse quadro recessivo, os serviços de transporte individual de passageiros por taxi da categoria comum vem apresentando acentuada redução em sua demanda;

Considerando que é de interesse da população usuária a redução do valor final registrado no taxímetro, para possibilitar a continuidade de acesso ao serviço de transporte individual de passageiros;

Considerando que pode, assim, ser do interesse do prestador do serviço abdicar de parcela daquela remuneração, para incentivar a demanda de passageiros;

Considerando, finalmente, que a concessão de desconto na tarifa fixada par os serviços de transporte individual de passageiros, não implicará qualquer ônus aos cofres públicos.

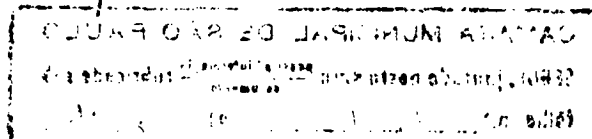
Esperamos o acolhimento das razões expostas, a fim de ver rejeitado o parecer da Comissão de Justiça, sendo o projeto encaminhado às demais Comissões.

Termos em que,
P. deferimento

São Paulo, 16 de agosto de 1999

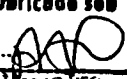
Mohamad Said Mourad
Vereador

smss



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data pagar p/ informação documento rubricado sob

fólio n.º 08/05/61/61 a) 

Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo nº

PL 694

de 19

98

05

01

2001

(a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnica de Direção III
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 08 - fls.

Arquivo em 23-01-2001

O Func.º Benvindo -

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101.258

0001000
0001100
0001200
0001300
0001400

SECRET

sob folha nº 07 e 10

Em 20 / 09 / 2002

(a)..... BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

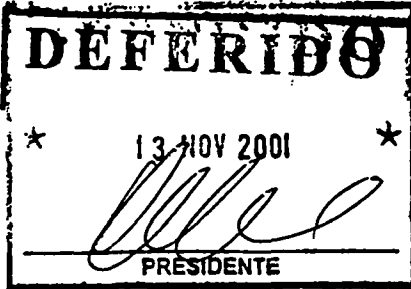


Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Folha n.º 09 de proc.
n.º DL 674 de 1998
[Signature]
BENVINDO DANILO L. *[Signature]*

Assist. Parlamentar

101 258



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-3275/2001

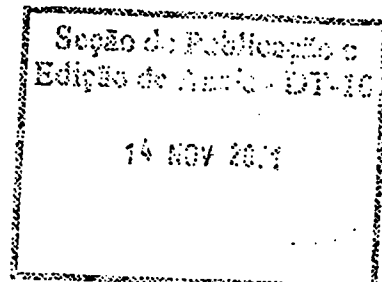
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, para que seja providenciado o desarquivamento dos Projetos de Lei do Vereador Mohamad Said Mourad, abaixo relacionado:

PLs 0412/2000 - 0379/2000 - ~~0350/2000~~ - 0193/2000 - 0192/2000 - ~~0351/2000~~ -
0093/2000 - 0501/1999 - 0500/1999 - 0477/1999 - 0387/1999 - 0384/1999 -
0382/1999 - 0343/1999 - 0674/1998 - 0658/1998 - 0498/1998 - 0401/1998 -
0295/1998 - 0243/1998 - 0242/1998 - 0129/1998 - 1133/1997 - 1132/1997 -
0983/1997 - 0962/1997 - 0850/1997 - 0458/1997 - 0447/1997 - 0369/1997 -
0649/1995 - 0563/1995 - 0361/1995.

PDLs 0040/2000 - 0039/2000 - 0034/2000 - 0049/1996 - 0039/1994.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2.001.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal



yhk/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

PL-674

1998

de 2000

20

05

2002

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos requeridos pelo Vereador José Viviani Ferraz para volta à tramitação.

14/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

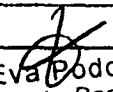
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 73-3275/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20/05/2002

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação, rubricados sob
nº _____
Em 05 / 01 / 05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

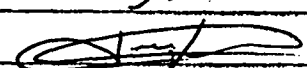
do processo n.º 01-674 ¹⁹⁹⁸ de 20 05 / 01 / 05 (a) 11
Papel para informação, rubricado como folha nº 11
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>23.09.2002</u>
Arquivado novamente em	<u>18.01.2005</u>
Com	<u>11</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33